



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 070, lote 0350, inscrição nº 006312-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,60m (Doze metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Gustavo Beranger; 12,60m (Doze metros e sessenta centímetros) de fundos para a Sr. Manoel Francisco Pereira; 19,60m (Dezesseis metros e sessenta centímetros) na lateral direita para o Sr. José Jerônimo da Rocha Ferreira e 19,60m (Dezesseis metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda para o Sr. Antonio Mendes Cardoso, perfazendo uma área total de 246,96m² (Duzentos e quarenta e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE AGOSTO DE 1.982.

JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito